

CONSIDERANDO o Parecer nº 502/2021 da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, anexo ao Expediente nº 015115/2021;

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da Avaliação de Desempenho para a Progressão Funcional Horizontal por Merecimento, conforme tabela abaixo, elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Matrícula	Nome	ENQUADRAMENTO ATUAL			PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL POR MERECIMENTO			A contar de:
		Cargo atual	CI	Nv	Cargo Enquadramento	CI	Nv	
0101540	ISABELA DA ROCHA RIBEIRO	Auditor de Controle Externo-Administração TCE-CT-603	A	02	Auditor de Controle Externo-Administração TCE-CT-603	A	03	08/11/2022

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

Protocolo: 881453

PORTARIA Nº 39.563, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 15 inciso III (incluído pelo art. 3º da Lei nº 8.938) da Lei nº 8.037, de 05-09-2014;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, I, XXXII e XLIV do Ato nº 63 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de 17 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o Parecer nº 512/2022 da Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho contido no Expediente nº 019257/2022;

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da Avaliação de Desempenho para a Progressão Funcional por Elevação de Nível Profissional, conforme tabela abaixo, elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Matrícula	Nome	ENQUADRAMENTO ATUAL			PROGRESSÃO POR ELEVÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL			A contar de:
		Cargo atual	CI	Nv	Cargo Enquadramento	CI	Nv	
0101480	FILIPPE BARBOSA ERICHSEN	Auditor de Controle Externo-Procuradoria TCE-CT-604	A	03	Auditor de Controle Externo-Procuradoria TCE-CT-604	B	01	07/11/2022

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

Protocolo: 881435

LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA Nº 39.580 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 38.576/2022, e, CONSIDERANDO a solicitação da interessada através de documento protocolizado sob o nº 019730/2022,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora FERNANDA FREITAS GARCIA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101137, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, nos termos do artigo 77, III c/c o § 1º do artigo 88, da Lei nº 5.810/94, no período 24-10-2022 a 21-04-2023.

Alice Cristina da Costa Loureiro
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 881449

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 39.578, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Memo. nº 011/2022 – 7ª CCG, protocolizado sob o Expediente nº 020041/2022.

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora JESSIKA CAROLINE SOUZA COSTA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101101, para exercer em substituição a função gratificada de Controladora da 7ª CCG, durante o impedimento da titular, FERNANDA FREITAS DA SILVA, no período de 24-10-2022 a 21-04-2023.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

Protocolo: 881439

PORTARIA Nº 39.573, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Memorando nº 147/2022 – SEGP/CPG, protocolizado sob o Expediente nº 019959/2022.

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor ALEX LOBO SANTOS, Auxiliar Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0101669; para exercer em substituição a função

gratificada de Coordenador da Coordenadoria de Pagamentos, durante o impedimento da titular, SOLIANE FERNANDES GUIMARÃES, no período de 28-11 a 05-12-2022.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

Protocolo: 881443

OUTRAS MATÉRIAS

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 15 de setembro de 2022, tomou as seguintes decisões: ACÓRDÃO Nº. 63.754

(Processo TC/522046/2020)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Admissão de Pessoal em favor de MAIRA LIRA DA COSTA GUERREIRO e CLÁUDIA MOURA DE CARVALHO, aprovadas em concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 63.755

(Processo TC/519937/2020)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Relator Vencido: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Formalizadora do Acórdão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 191, § 2º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto divergente da Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, os registros dos Atos de Admissão de Servidor Temporário firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – MARCELO ALAN CARDOSO, ALBERTO ADRIAN PINHEIRO GONZALEZ, ANTONIO ALBERTO AVILA BOTELHO, ELISON VICTOR SOUZA TAVARES, TELMA DO SOCORRO ALVES DOS SANTOS, CLISTENES DA SILVA VASCONCELOS, MARINETE ALVES DA SILVA e CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMOS.

ACÓRDÃO Nº. 63.756

(Processos TC/512778/2018; TC/518468/2018; TC/520110/2018)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos de Aposentadorias, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/512778/2018: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 1.955 de 09.10.2015, em favor de RAIMUNDA VALQUÍRIA SOARES MENDES, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/518468/2018: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 1.704, de 09.05.2018, em favor de LENY ALCÂNTARA CHAGAS, no cargo de Professor Classe I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/520110/2018: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 1.559, de 24.04.2018, em favor de JOANA DA CONCEIÇÃO SILVA COSTA, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 63.757

(Processo TC/520845/2018)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1) Registrar o ato de aposentadoria consubstanciada na PORTARIA RET AP nº 1076, de 18/04/2019, em favor de ELIZEU DE ARAÚJO BRASIL, no cargo de Delegado de Polícia, Classe "B", lotado na Polícia Civil do Estado do Pará;

2) Recomendar ao IGEPREV para que proceda a retificação da fundamentação legal do ato de aposentadoria, por apostilamento, alterando para o artigo 1º, II, "a", da LC nº 51/85, sem necessidade de encaminhamento de novo ato a este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 63.758

(Processo TC/523264/2018)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

Deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº. 2251, de 03/07/2018, em favor de ROGÉRIA NUNES COELHO, na função de Farmacêutica, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública. Determinar a notificação da servidora para, caso queira, pleitear o aumento do percentual do adicional de tempo de serviço.